



Ministério da Justiça - MJ
Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE
SEPN 515 Conjunto D, Lote 4 Ed. Carlos Taurisano, Térreo - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70770-504
Telefone: (61) 3221-1283 e Fax: (61) 3326-9733 - www.cade.gov.br

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

66ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

Às 10:15h do dia dez de junho de dois mil e quinze, o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho, declarou aberta a presente sessão. Participaram os Conselheiros do Cade, Ana Frazão, Marcio de Oliveira Júnior e Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo. Presentes o Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, o representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Lafayette Josué Petter, e o Secretário Substituto do Plenário, Paulo Eduardo Silva de Oliveira.

3. Processo Administrativo nº 08012.000377/2004-73

Representantes: Ministério Público da Bahia, Sul América Saúde S/A e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde – UNIDAS

Advogados: Francisco Maurício Rabelo de Albuquerque e Silva, Antônio Venâncio de Souza, Christoph Glasner e outros

Representados: Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Hospital Sobaby Ltda. (nova denominação social da Clínica Sobaby Ltda.), Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. - EMEC, Hospital e Clínica São Matheus Ltda., Grupo Hospitalar Matter Dei Ltda. EPP (Hospital Matter Dei Ltda.), Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda. - HTO, Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Feira de Santana), Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHSEB e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia - SINDHOSBA

Advogados: Eric Hadmann Jasper, Ivo Teixeira Gico Júnior, Bruno Romero Pedrosa Monteiro, José Rilton Tenório Moura, José Eduardo Dornelas de Souza, Dalzimar G. Tupinambá, Sérgio Luciano Rocha de Melo e outros

Relator: Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos Representados Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC), Hospital Sobaby Ltda. e Hospital e Clínica São Matheus Ltda. pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos I, II e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011); bem pela condenação dos Representados Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia



(AHSEB) e do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia (SINDHOSBA) pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos II e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011), com aplicação de multas nos seguintes valores: i) Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. – EMEC, multa no valor de R\$ 11.011.310,19 (onze milhões, onze mil, trezentos e dez reais e dezenove centavos); ii) Hospital e Clínica São Matheus Ltda., multa no valor de R\$ 6.378.252,00 (seis milhões, trezentos e setenta e oito mil, duzentos e cinquenta e dois reais); iii) Clínica Santa Cecília Ltda., multa no valor de R\$ 157.285,18 (cento e cinquenta e sete mil, duzentos e oitenta e cinco reais e dezoito centavos); iv) Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. – CLIORT, multa no valor de R\$ 195.797,67 (cento e noventa e cinco mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e sete centavos); v) Hospital Sobaby Ltda., multa no valor de R\$ 425.239,72 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos); vi) Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia - AHSEB, multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); vii) Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia – SINDHOSBA, multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); e pela imposição das seguintes obrigações aos Representados Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. – EMEC, Hospital e Clínica São Matheus Ltda, Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. – CLIORT e Hospital Sobaby Ltda.: a) abstenham-se de tentar implementar tabelas e/ou de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada hospital deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde; b) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) disponibilizem síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o Cade ao final dos 30 (trinta) dias; d) divulguem às operadoras de planos de saúde credenciadas seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o Cade no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; bem as seguintes obrigações aos Representados Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia – AHSEB e Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia – SINDHOSBA: a) abstenham-se de promover negociações coletivas que tenham por objeto reivindicações que visem a uniformizar preços e/ou condições de prestação de serviços médicos, uma vez que cada hospital deverá entabular sua própria negociação com as operadoras de planos de saúde; b) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; c) abstenham-se de impedir ou dificultar a negociação direta e individual de honorários entre hospitais e operadoras de planos de saúde ou entre hospitais e médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão na página principal de seu sítio eletrônico por 30 (trinta) dias corridos, de forma visível e legível, a contar da data da publicação da decisão, comprovando tal divulgação perante o Cade ao final dos 30 (trinta) dias; e) divulguem aos filiados o teor da presente decisão, por qualquer meio a sua escolha e de forma eficaz, comprovando tal divulgação perante o Cade no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão; e pelo arquivamento do processo em relação aos Representados Grupo Hospitalar Matter Dei Ltda. EPP (Hospital Matter Dei Ltda.), Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda. - HTO, Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Feira de Santana); o julgamento do processo foi suspenso em razão de pedido de vista em mesa formulado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo e retomando às 12:30h, quando este apresentou voto-vista aderindo ao voto do Conselheiro Relator, mas divergindo do valor das multas impostas aos seguintes Representados e pela aplicação dos valores: i) Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. – EMEC: R\$



6.606.786,10 (seis milhões, seiscentos e seis mil, setecentos e oitenta e seis reais e dez centavos); ii) Hospital e Clínica São Matheus Ltda.: R\$ 3.826.951,20 (três milhões, oitocentos e vinte e seis mil, novecentos e cinquenta e um reais e vinte centavos); iii) Clínica Santa Cecília Ltda., multa no valor de R\$ 78.642,58 (setenta e oito mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos); iv) Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. – CLIORT, multa no valor de R\$ 97.898,83 (noventa e sete mil, oitocentos e noventa e oito reais e oitenta e três centavos); v) Hospital Sobaby Ltda., multa no valor de R\$ 297.667,80 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos).

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação aos Representados Grupo Hospitalar Matter Dei Ltda. EPP (Hospital Matter Dei Ltda.), Hospital de Traumatologia e Ortopedia Ltda. - HTO, Unimed Feira de Santana Cooperativa de Trabalho Médico (Hospital Unimed Feira de Santana). O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Associação de Hospitais e Serviços de Saúde do Estado da Bahia (AHSEB) e do Sindicato dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado da Bahia (SINDHOSBA) pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos II e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011), com aplicação das penalidades constantes do voto do Conselheiro Relator. O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC), Hospital Sobaby Ltda. e Hospital e Clínica São Matheus Ltda. pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, incisos I e IV, e no art. 21, incisos I, II e X, ambos da Lei 8.884/1994 (com correspondência no art. 36 da Lei 12.529/2011), e por maioria, determinou a aplicação das multas constantes do voto-vista do Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo; e, por unanimidade, determinou a imposição das obrigações acessórias propostas pelo Conselheiro Relator. Parcialmente vencido o Conselheiro Relator no que diz respeito às multas cominadas aos Representados Clínica Santa Cecília Ltda., Clínica Ortopédica e Traumatológica Ltda. EPP - CLIORT, Empreendimentos Médico-Cirúrgicos Ltda. (EMEC), Hospital Sobaby Ltda. e Hospital e Clínica São Matheus Ltda..



Documento assinado eletronicamente por Paulo Eduardo Silva de Oliveira, Secretário(a) do Plenário Substituto(a), em 15/06/2015, às 15:47, conforme horário oficial de Brasília e Resolução Cade nº 11, de 02 de dezembro de 2014.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cade.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador 0071596 e o código CRC 203B6D58.

